CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 488/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª - Objeto 4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual 5
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço 5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
Secção I - Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 4ª - Prestação de serviços 5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços 7
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário 7
Cláusula 7ª - Responsabilidade 8
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo 8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais 8
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato 8
Cláusula 11ª - Preço contratual 9
Cláusula 12ª - Preço base 9
Cláusula 13ª - Condições de pagamento 10
Cláusula 14ª - Adiantamentos 10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução 10
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais 10
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal 11
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário 12
Cláusula 18ª - Força maior 12
Capítulo IV - Resolução de litígios 13

Cláusula 19ª - Foro competente 13
Capítulo V - Disposições finais 13
Cláusula 20ª - Publicidade 13
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações 13
Cláusula 22ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços 13
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos 14
Cláusula 24ª - Legislação aplicável 14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
Cláusula 25.ª – Objetivo e Âmbito 15
Cláusula 26.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Cascais 17
Cláusula 27.ª – Local da prestação dos serviços 17
Cláusula 28.ª – Áreas Funcionais 17
Cláusula 29.ª – Limites à atuação do prestador de serviços 31
Cláusula 30.ª – Entidades Intervenientes 32
Cláusula 31.ª – Organização e Meios do Prestador de Serviços 33
Cláusula 32.ª – Meios Humanos 33
Cláusula 33.ª – Meios Materiais 36
Cláusula 34.ª – Faseamento dos trabalhos e Prazos 36
Cláusula 35.ª – Obrigações Pós-contratuais 37
Cláusula 36.ª - Serviços complementares 37
ANEXOS 37

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, dividido em 5 (cinco) lotes a seguir identificados

Lote	Designação
1	Fiscalização da Empreitada de Construção Polo de Saúde de Carcavelos e Espaço Publico Adjacente
2	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Construção da Loja Cascais Jovem - Parede
3	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Casal Saloio e Requalificação do Largo Chafariz
4	Fiscalização da Empreitada de Reformulação Geral da Casa Reynaldo dos Santos
5	Fiscalização da Empreitada de Construção Residências do Mosteiro Santa Maria do Mar

2. A Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada a fiscalizar, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor, bem como a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Gestão da Qualidade, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo Empreiteiro, desde a Consignação da Empreitada até à Receção Provisória e a elaboração da Compilação Técnica da obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelo Empreiteiro, devendo, ainda, o Prestador de Serviços prestar todo o apoio necessário que lhe for solicitado, para efeitos das ações inerentes à receção definitiva da obra.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

3. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, o Prestador de Serviços deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;
b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, os elementos referidos no ponto anterior serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da Aquisição a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Prestador de Serviços deverá apresentar, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos relativamente ao Coordenador de Segurança em Obra:

a) Certificado comprovativo da qualificação do técnico designado para esta função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO)
b) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. É ao prestador de serviços que compete inteirar-se e informar a Entidade Adjudicante da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

8. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o serviço a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção.

9. O prestador de serviços assume que tem cabal conhecimento da natureza, importância e localização da obra a realizar, pelo que não poderá invocar qualquer aspeto para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a presente prestação de serviços.

10. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

11. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

12. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ter início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, de acordo com os prazos indicados para cada um dos lotes:

Lote	Designação	Prazo de Execução
1	Fiscalização da Empreitada de Construção Polo de Saúde de Carcavelos e Espaço Publico Adjacente	690 dias
2	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Construção da Loja Cascais Jovem - Parede	660 dias
3	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Casal Saloio e Requalificação do Largo Chafariz	420 dias
4	Fiscalização da Empreitada de Reformulação Geral da Casa Reynaldo dos Santos	480 dias
5	Fiscalização da Empreitada de Construção Residências do Mosteiro Santa Maria do Mar	480 dias

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DPES) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
d) Encargos com telecomunicações e correios;
e) Tradução de documentos;
f) Reprodução de documentos;
g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de **496.995,00 € (**quatrocentos noventa seis mil novecentos noventa cinco euros), dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base
1	Fiscalização da Empreitada de Construção Polo de Saúde de Carcavelos e Espaço Publico Adjacente	**274.320,00€**
2	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Construção da Loja Cascais Jovem - Parede	**65.780,00€**
3	Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Casal Saloio e Requalificação do Largo Chafariz	**43.215,00€**
4	Fiscalização da Empreitada de Reformulação Geral da Casa Reynaldo dos Santos	**45.790,00€**
5	Fiscalização da Empreitada de Construção Residências do Mosteiro Santa Maria do Mar	**67.890,00€**

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

3. O preço base atrás mencionado foi definido, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, a partir dos custos médios de prestações de serviços com o mesmo tipo de objeto, conhecidos nos últimos anos.

O histórico deste tipo de prestação de serviços, tem sido a implementação de um rácio em percentagem (4,5%) do valor base de empreitada.
Considerou-se o conhecimento do mercado em função da complexidade e particularidades do presente serviço em causa.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
d) O estabelecido na proposta;

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:

f) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;

g) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Objetivo e Âmbito

1. A aquisição a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo a Aquisição de Serviços de Fiscalização e de Coordenação de Saúde e Segurança em Obra e que inclua a gestão de um sistema de informação e controlo, nos termos da Lei 31/2009 de 30 de Outubro, Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, do CCP, e restante legislação aplicável em vigor, tendo como objeto específico os seguintes 5 (cinco) lotes:

O **Lote 1** é composto pelo seguinte:

- Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Construção do Pólo de Saúde de Carcavelos e Espaço Público Adjacente;

O **Lote 2** é composto pelo seguinte:

- Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Reabilitação e Construção da Loja Cascais Jovem – Parede;

O **Lote 3** é composto pelo seguinte:

- Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Casal Saloio em Outeiro de Polima e Requalificação do Largo Chafariz;

O **Lote 4** é composto pelo seguinte:

- Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Reformulação Geral da Casa Reynaldo dos Santos;

O **Lote 5** é composto pelo seguinte:

- Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Construção de Residências do Mosteiro de Santa Maria do Mar;

2. Os lotes referidos no número anterior são apresentados nos anexos ao caderno de encargos.
3. São atribuições do Prestador de Serviço:
    a. Conferir todos os documentos que integram os projetos (peças escritas e desenhadas) analisando a sua adequação e a compatibilidade;

b. Assegurar a execução da obra em conformidade com os projetos de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

c. Acompanhar a realização da obra de modo a assegurar o integral desempenho das suas funções, designadamente a fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto no ponto anterior;

d. A fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro;

e. Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato e averiguar se foram infringidas quaisquer das suas disposições, leis e regulamentos aplicáveis;

f. Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter com a sua informação e parecer, no caso contrário, à decisão da Entidade Adjudicante, todas as questões que surjam ou que lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar as condições necessárias ao bom andamento dos trabalhos e à sua perfeita execução, à segurança e qualidade da obra e à facilidade das medições;

g. Transmitir ao Empreiteiro as determinações da Entidade Adjudicante e verificar o seu correto cumprimento;

h. Para a realização das suas atribuições, o Prestador de Serviços recorrerá a avisos e/ou notificações escritas para informar o Empreiteiro;

i. Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e/ou substituição do pessoal técnico de chefia do Empreiteiro;

j. Avaliar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do Empreiteiro pelas diversas especialidades;

k. Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registos da obra e rubricar as respetivas páginas;

l. Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

m. Assegurar o cumprimento do Programa de Trabalhos, com registo de todos os riscos associados ao caminho critico, diligências prévias à execução dos trabalhos que condicionem o normal rendimento planeado, a monitorização do Plano, controlo de prazos parcelares, registos de ocorrências que provoquem atrasos e necessidade de recuperação dos prazos parcelares ou global da empreitada;

n. O Prestador de Serviços realizará uma cobertura fotográfica com data das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;

o. Promover o arquivo e assegurar uma gestão documental correta e eficiente de toda a documentação relativa à obra (através da produção de cópias dos documento originais entretanto entregues ao Dono de Obra), que assegurem a gestão contratual da empreitada.

p. Deverá ser assegurada pelo Prestador de Serviços a articulação com todas as entidades com competência vinculativa para o processo, nomeadamente, as concessionárias de infraestruturas de subsolo.

Cláusula 26.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Cascais

1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Prestador o processo de empreitada aprovado pelo órgão competente, bem como a proposta do adjudicatário que irá executar a empreitada, em suporte digital, e fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a execução do serviço.
2. O Município de Cascais proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de empreitada.

Cláusula 27.ª – Local da prestação dos serviços

O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 28.ª – Áreas Funcionais

1. O sistema de informação e controlo visa desenvolver primordialmente, as seguintes Áreas Funcionais necessariamente interligadas:

   A. Atividades Preliminares;

   B. Informação e Gestão das Atividades do Empreiteiro;

   C. Controlo do Planeamento da Empreitada;

   D. Controlo da Execução e Qualidade da Empreitada;

   E. Controlo administrativo;

   F. Controlo ambiental;

   G. Controlo das Condições de Segurança

2. As ações a desenvolver pelo Prestador de Serviços, no domínio da fiscalização técnica e controlo de execução de obra visam assegurar a verificação da execução das obras em conformidade com os projetos de execução, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento do

preço e prazo estabelecidos no procedimento contratual público, integrando todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos pontos seguintes:

1. **Área Funcional A** - No que se refere a **Atividades Preliminares** a realizar ou apoiar pelo Prestador de Serviços, o mesmo deverá proceder:

   3.1. À análise do Projeto de Execução, bem como à verificação da conformidade do mesmo com a proposta apresentada pelo Empreiteiro no processo de adjudicação da empreitada. A verificação e análise a efetuar pelo Prestador de Serviços, deverá focar os seguintes aspetos, entre outros:

   a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que se refere ao articulado de medições;

   b) Verificação dos desenhos de pormenor;

   c) Coordenação do projeto com o Plano de Trabalhos;

   d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da obra com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

   e) Verificação da existência na planta de estaleiro de sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;

   f) Outros aspetos patentes no Projeto da Empreitada e na metodologia proposta pelo Empreiteiro;

   g) Os resultados da verificação e análise do projeto a que respeitam as alíneas anteriores deverão ser incluídas num Relatório Preliminar, a apresentar pelo Prestador de Serviços no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato onde constem:

   - As incompatibilidades do Projeto detetadas, bem como as respetivas implicações na gestão da obra e as medidas corretivas propostas para as ultrapassar. Sempre que a Entidade Adjudicante, considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre os Projetistas e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo desse relatório, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.
   - Parecer e validação sobre a adequação do plano de trabalhos às obras a executar e respetiva coerência com os mapas de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos (cronograma financeiro), incluindo propostas de correção destes elementos, sob a forma de planos de trabalhos, equipamentos, mão-de-obra e pagamentos (cronograma financeiro) que incorporem as alterações necessárias às referidas correções;
   - Para efeitos do planeamento referido anteriormente, deverá ter-se em conta um prazo mínimo de cinco dias úteis para resposta, por parte do dono de obra, a propostas de aprovação de materiais ou equipamentos, bem como a pedidos de esclarecimentos relativos aos trabalhos a executar.
   - Do planeamento referido anteriormente resultará a identificação de datas chave, para cada atividade do mapa de quantidades da empreitada, relativas às datas limite para a apresentação de

pedidos de esclarecimentos e aprovações, a partir das quais fica posto em causa o cumprimento das datas de início de cada atividade prevista no plano de trabalhos em vigor.

3.2. À verificação e apreciação do desenvolvimento do PSS Fase de Obra – O Prestador de Serviços, na pessoa do Coordenador de Segurança, deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS Fase de Obra elaborado pela Entidade Executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:

a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a Entidade Executante, que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução das obras;

b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;

c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;

d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;

e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;

f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;

g) O projecto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;

h) A informação e formação dos trabalhadores;

i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

3.3. À Auditoria dos trabalhos cuja execução na respetiva empreitada tenha, eventualmente, ocorrido antes do início da prestação de serviços, apresentando no prazo máximo de 30 dias após início da prestação de serviço, um relatório da auditoria realizada, o qual deve refletir o ponto de situação de todas as áreas funcionais enunciadas no ponto 3 e seguintes, desta cláusula, com relevância para a identificação de correções a executar que se afigurem como necessárias. Para realização da auditoria deve o Prestador de Serviços munir-se de todos os meios técnicos e equipamentos necessários.

4. **Área Funcional B - No que se refere ao Sistema de Informação e Gestão da Atividade do Empreiteiro**, fornecedores e outros intervenientes, o Prestador de Serviços deve organizar um sistema que assegure o seguinte:

a) Realização de contatos e negociações com entidades oficiais e particulares ligadas direta ou indiretamente à execução da empreitada;

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

b) Proceder à realização de reuniões periódicas com o Dono de Obra, com periodicidade a indicar por este, visando a coordenação da empreitada em curso;

c) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;

d) Convocar, participar e secretariar reuniões semanais de acompanhamento com os diversos intervenientes na execução das obras;

e) Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores de projetos, com o representante do Dono de Obra ou com outras entidades ligadas à empreitada, a fim de esclarecer dúvidas e/ou estudar alternativas;

f) Participar em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do Prestador de Serviços a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, a cada participante, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas serão assinadas na reunião seguinte;

g) Assegurar a existência do Livro de Obra e o respetivo preenchimento pelos técnicos responsáveis;

h) Proceder, sempre que as características das obras o justifiquem, ao levantamento do estado dos edifícios e outras estruturas envolventes às obras, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pelas obras;

i) Apoiar e coordenar tecnicamente o desenvolvimento de alterações ao projeto definidas pelo Dono de Obra, incluindo a elaboração de peças desenhadas necessárias à execução de tais trabalhos pelo Empreiteiro, utilizando um controlo de revisões de desenhos;

j) Acompanhar de forma exaustiva e constante o cumprimento do plano de trabalhos e, em caso de desvios, notificar o empreiteiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias, quanto às ações a adotar com vista à recuperação dos referidos desvios;

k) Atuar, proactivamente, no cumprimento do plano de trabalhos, assegurando, designadamente, a apresentação, por parte do empreiteiro, dos materiais e equipamentos para aprovação com a antecedência necessária para permitir a análise criteriosa dos mesmos pelos projetistas, fiscalização e dono de obra, bem como para a sua encomenda e receção em obra, a tempo do início dos trabalhos onde esses materiais e equipamentos estão incorporados, nas datas indicadas no plano de trabalhos;

l) Atuar proactivamente no cumprimento do plano de trabalhos, assegurando, designadamente, que a apresentação de dúvidas ou que a deteção da necessidade de execução de trabalhos não previstos no contrato inicial (trabalhos complementares) é efetuada com a antecedência necessária para permitir a análise criteriosa das referidas questões pelos projetistas, fiscalização e dono de obra, de forma a ser garantido o cumprimento do plano de trabalhos em vigor;

m) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, quaisquer atrasos que venham a ter lugar por insuficiências na preparação de obra, deverão ser devidamente identificados pela fiscalização, notificados ao empreiteiro e reportados ao dono de obra.

n) Proceder à gestão do contrato, na vertente jurídica do mesmo, designadamente no que se refere ao cumprimento escrupuloso do disposto no Código dos Contratos Públicos em matéria de execução do contrato.

o) Avaliar e emitir parecer quanto a esclarecimentos, propostas e demais informação prestada pelos projetistas em sede de assistência técnica, sempre que as mesmas correspondam a matérias que ultrapassem o estrito cumprimento dos projetos submetidos a concurso, designadamente alterações ao projeto, cuja autorização está dependente da possibilidade de qualificação das mesmas como "trabalhos complementares" ou " trabalhos para suprimento de erros e omissões" nos termos do disposto no CCP.

p) Na definição dos "trabalhos complementares" e dos "trabalhos para suprimento de erros e omissões" a executar, deverá a fiscalização assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades. Quando necessário deverão efetuar um estudo que justifique o valor a atribuir a custos de tarefas não contratuais.

q) Quando se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos complementares", deverá ser emitido um parecer técnico fundamentado que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.) .

r) Quando se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos para suprimento de erros e omissões", deverá ser solicitada aos projetistas a emissão de parecer técnico fundamentado que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.).

s) Em caso de indefinições de projeto que ponham em causa o normal andamento de obra, deverá a fiscalização estar disponível para propor soluções que permitam ultrapassar uma eventual falta de informação de projeto.

t) Sem prejuízo do já referido anteriormente, sempre que, no decorrer das obras, se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos complementares" ou "trabalhos para suprimento de erros e omissões", o Diretor da Fiscalização deve promover, em articulação com a equipa projetista, a apresentação, ao Dono de Obra, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de todos os elementos indispensáveis à correta definição das atividades necessárias à execução e valorização dos mesmos, nomeadamente:

- Mapa de medições relativo às atividades (contratuais e não contratuais);
- Orçamento, onde deve constar a indicação da natureza dos preços unitários (contratuais ou não contratuais);

- Peças desenhadas.
- Projetos, caso necessário;
- Relatório fundamentado, no que concerne à pertinência dos trabalhos a realizar.

u) Elaborar Relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, até ao dia 8 do mês seguinte. Os relatórios deverão conter:

- Todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, no âmbito das atribuições específicas desta cláusula;
- Levantamento fotográfico indicativo das principais atividades em curso: Os relatórios deverão ser anotados/comentados com a evolução mensal das obras. Os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado;
- Registo de todos os meios humanos e equipamentos contabilizados diariamente em obra, através de preenchimento de impresso próprio para o efeito, do qual deverá constar, para a mão-de-obra, a identificação de trabalhador, a empresa a que pertence, respetiva categoria profissional e assinatura do mesmo e para os equipamentos, identificação do mesmo e confirmação do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei nº 50/2005.
- Parecer exaustivo referente ao cumprimento do plano de trabalhos, com especial atenção ao caminho crítico, incluindo a verificação do cumprimento do indicado no plano de mão-de-obra e equipamentos (controle do pessoal e equipamento em obra).
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, bem como indicação das ações já adotadas com vista à recuperação desses desvios e respetivo resultado.
- Apresentação dos desvios identificados em formato digital, com indicação clara das datas de início e conclusão não cumpridas e correspondente impacto sobre o planeamento em vigor.
- Apresentação de proposta de correção dos desvios identificados, também sob a forma de um plano de trabalhos ajustado, em formato digital.
- Introdução no plano de trabalhos em vigor, bem como nos planos referidos nos dois pontos anteriores, de eventuais trabalhos não previstos no contrato inicial ("trabalhos complementares" e "trabalhos para suprimento de erros e omissões").
- Parecer exaustivo referente ao cumprimento das obrigações do empreiteiro no que respeita à preparação das obras, designadamente quanto à apresentação atempada de dúvidas e pedidos de esclarecimentos relativos a qualquer aspeto dos projetos e/ou das obras, bem como aos pedidos de aprovação de materiais a aplicar nas mesmas.
- Parecer quanto aos fatores críticos a ter em conta no mês seguinte àquele a que os Relatórios dizem respeito, com influência sobre o início e conclusão de atividades previstas para o mesmo, nomeadamente que atividades se prevê que venham a ser iniciadas ou concluídas nesse mês, qual o andamento da preparação das obras pelo empreiteiro, em termos de aprovação de

materiais e esclarecimento de eventuais dúvidas relativa aos trabalhos a executar, quais as acções de recuperação previstas para esse período, se aplicável, e quais os constrangimentos previstos.

v) Entregar, juntamente com os relatórios referidos na alínea anterior, todos os originais da documentação/correspondência trocada com o Empreiteiro, equipa projetista, entidades oficiais e particulares intervenientes ou afetas à execução da empreitada e produzida pelo Prestador de Serviços durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante.

w) Analisar e validar os autos de medição mensal até ao último dia do mês a que reportam, bem como remeter o mesmo para análise da Entidade Adjudicante.

x) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos Relatórios e Pareceres elaborados no âmbito da prestação, a Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se apresentam conformes, designadamente no que concerne ao cumprimento das exigências em termos das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

y) Na análise a que se refere a alínea anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

z) No caso de a análise da Entidade Adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

aa) No caso previsto na alínea anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

ab) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante, procede a nova análise, nos termos anteriores, informando o Prestador de Serviços do resultado da mesma.

ac) Caso a análise da Entidade Adjudicante na alínea que antecede, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Dono de Obra.

ad) A emissão da declaração, a que se refere a alínea anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

ae) O Prestador de Serviços é, em toda e qualquer circunstância, responsável pelo cumprimento das exigências legais bem como das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não diminuindo a eventual aprovação pela Entidade Adjudicante dos documentos técnicos, nos termos dos números precedentes.

5. <u>Área Funcional C</u> - No que se refere ao **<u>Controlo do Planeamento da Empreitada, o Prestador de Serviços</u>** deve, nomeadamente, desenvolver as seguintes ações:

a) Analisar o Plano de Trabalho proposto pelo Empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais e estudar as correções necessárias, de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos à Entidade Adjudicante;

b) Acompanhar o desenvolvimento das obras, identificar e caracterizar quer os potenciais desvios, quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;

c) Fazer cumprir as medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante, com o objetivo de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;

d) Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

e) Recolher, tratar e registar toda a informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

f) Apresentar, mensalmente, os diagramas de redes PERT/CPM acompanhados da respetiva análise que deverá incidir sobre a verificação do cumprimento dos prazos associados às diversas atividades, com especial relevância no que se refere às atividades que constam do caminho crítico, a alterações nas folgas associadas às atividades não críticas e à análise de recursos disponíveis face ao previsto no planeamento em vigor (plano de equipamento e mão de obra associados ao plano de trabalhos contratual).

6. <u>Área Funcional D</u> - No âmbito do **<u>Controlo da Execução e Garantia da Qualidade das Obras</u>**, o Prestador de Serviços deve desenvolver as seguintes atividades:

a) Propor a aprovação dos materiais a aplicar em obra e rejeitar a aplicação daqueles cujas caraterísticas contrariem o especificado nas condições do contrato;

b) Assegurar o controlo diário dos trabalhos, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-list) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

c) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos da empreitada, garantindo a correta execução dos processos construtivos e dos equipamentos utilizados;

d) Rejeitar a aplicação de equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

e) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar nas obras, num prazo máximo de 2 (dois) dias;

f) Em sede de aprovação de materiais, equipamentos ou soluções técnicas, e sempre que, para efeitos de definição dos mesmos conste do descritivo do artigo contratual a formulação que refere uma determinada marca seguida da expressão "ou equivalente", a informação para aprovação de propostas apresentadas pelo empreiteiro deverá ser acompanhada de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos e características do material que justificam ou inviabilizam a sua aprovação, designadamente, no que se refere à equivalência dos materiais, equipamentos ou soluções técnicas propostos relativamente àqueles utilizados como referência no projecto de execução.

g) Propor a aprovação, por parte do Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

h) Acompanhar a montagem dos Equipamentos;

i) Apreciar as especificações técnicas dos equipamentos, apresentadas pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias;

j) Propor à Entidade Adjudicante, enquanto Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;

k) Propor ao Dono da Obra os ensaios de Pré-Arranque a acordar com o Empreiteiro, nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;

l) Acompanhar os ensaios de Pré-Arranque, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro.

m) Elaborar recomendações, julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual das obras;

n) Verificar a implantação e a geometria dos elementos de obra ao longo da sua realização;

o) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspecção e ensaio dos intervenientes na empreitada de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento do Empreiteiro, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade dos ensaios finais;

p) Estabelecer, em articulação com o Empreiteiro, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com este os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;

q) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos de obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, "check-list " de registos e observações a recolher;

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

r) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devam obedecer tais encomendas;

s) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;

t) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar do registo geral em poder do laboratório;

u) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;

v) Apreciar e propor a aprovação das telas finais dos vários projetos que integram a empreitada;

w) Apreciar e propor a aprovação dos vários documentos que integram a compilação técnica da empreitada;

x) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pela Entidade Adjudicante, os processos conducentes à Consignação e Receção Provisória da obra;

y) Elaborar relatório técnico de vistoria da empreitada, logo após o respectivo pedido de Receção Provisória, com registo do estado dos trabalhos e eventuais correções a efetuar.

7. <u>Área Funcional E</u> - No âmbito do **<u>Controlo Administrativo da Empreitada</u>**, compete ao Prestador de Serviços desenvolver as seguintes atividades:

a) Proceder mensalmente, em conjunto com o Empreiteiro, às medições dos trabalhos executados e elaboração dos respetivos autos de medição;

b) Informar e emitir parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

c) Medir e controlar os trabalhos realizados a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

d) Medir e controlar os "trabalhos complementares" e os " trabalhos para suprimento de erros e omissões" e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

e) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação de novos preços, globais ou unitários, para "trabalhos para suprimento de erros e omissões" e "trabalhos complementares" ou a menos apresentados pelo Empreiteiro;

f) No controlo dos mapas de medições, as listas de trabalhos do contrato original, deverão estar separadas dos eventuais trabalhos decorrentes de alterações ao contrato – a menos, a mais ou de suprimento de erros e omissões, que constituirão processos separados;

g) Analisar e emitir parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 2 (dois) dias, após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro. O parecer deverá ser acompanhado dos elementos indispensáveis à apreciação do pedido pela Entidade Adjudicante, nomeadamente:

i. Novo Plano de Trabalhos;

ii. Novo Plano de Mão-de-Obra;

iii. Novo Plano de Equipamentos;

iv. Cronograma Financeiro.

h) Analisar e emitir parecer quanto aos desvios do plano de trabalhos que, injustificadamente, coloquem em risco o cumprimento do prazo para execução das obras ou dos respetivos prazos parcelares, de forma a viabilizar a intervenção da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no artigo 404.º do CCP;

i) Analisar as comunicações do Empreiteiro no que concerne à suspensão de trabalhos e elaboração de relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante;

j) Elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, para efeitos de ordenar a suspensão dos trabalhos;

k) Elaborar e remeter à Entidade Adjudicante, os Autos de Suspensão redigidos;

l) Analisar e elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, sempre que se verifique haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

m) O apoio topográfico necessário à elaboração de autos e demais actividades da prestação de serviços será sempre assegurado pelo Prestador de Serviços;

n) Proceder ao levantamento do diagnóstico de patologias nas construções na envolvente da zona da empreitada. Sempre que necessário elaborar relatório técnico para justificação das anomalias verificadas durante a execução dos trabalhos da empreitada.

o) Analisar e emitir parecer relativamente a autos de revisões de preços apresentados pelo Empreiteiro;

p) Analisar e emitir parecer relativamente aos custos decorrentes de alterações de pormenor aos projetos, apresentadas pelo Empreiteiro e/ou projetistas no decorrer das obras;

q) Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos da Empreitada;

r) Controlo de limites de subempreitada nos termos no disposto no nº 2 do artigo 383º do CCP;

s) Verificação da correta execução dos PPGRCD (Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Construção e Demolição), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da Receção Provisória;

t) Elaborar o auto de vistoria com vista à Receção Provisória;

u) Acompanhamento de vistorias de entidades externas e de outras visitas designadas pelo Dono de Obra;

v) Participar na Receção Provisória da empreitada;

w) Formalizar todos os procedimentos legais relativos à Receção Provisória da empreitada;

x) Elaborar a conta final da empreitada, nos moldes a aprovar pela Entidade Adjudicante;

y) Rececionar as Telas Finais de cada área prevista em projecto e/ou intervencionada, que deverão incluir todos os desenhos das alterações e aditamentos introduzidos nos projetos durante a execução da empreitada, proceder à verificação e análise da adequabilidade e rigor das mesmas, emitindo os pareceres e propostas tidas como necessárias à sua revisão, com vista à emissão de parecer final de conformidade das respectivas Telas Finais, promovendo a sua salvaguarda até à sua apresentação no âmbito da compilação técnica;

z) Proceder à compilação técnica e organização de arquivo de todos os documentos e desenhos inerentes às obras, nomeadamente, certificados dos ensaios efetuados, participações e averiguações de acidentes,

desenhos "como construído" emitidos quer pelos projetistas, quer pelo Empreiteiro, garantias dos fabricantes, manuais de operação/manutenção, auto de vistoria para efeito de receção, relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais, entre outros; a compilação técnica devera incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Memória Descritiva:
    i. Identificação e endereço dos intervenientes na fase de Construção (dono da obra/promotor, projetistas, coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, entidade executante, e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes);
    ii. Data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra.
- Caracterização da Obra:
    i. Descrição sumária da obra (aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.);
    ii. Telas Finais da obra construída;
    iii. Estudo geológico e geotécnico do terreno;
    iv. Projeto de infraestruturas técnicas de ligação ao exterior (serviços afetados);
    v. Resultados dos ensaios do betão;
    vi. Referir eventuais materiais que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais na fase de utilização;
    vii. Certificados de garantia dos equipamentos;
    viii. Manuais de utilização dos Edifícios e manutenção dos equipamentos (caso aplicável);
    ix. Documentos de vistoria e aprovação, do serviço de Bombeiros, dos elevadores, da rede de gás, rede elétrica, rede de água, e rede de esgotos entre outros (caso aplicável).
- Manual de Utilização:
    i. Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
    ii. Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

aa) Realizar cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutro local que não as instalações ocupadas pelo Prestador de Serviços.

bb) Apresentar, por escrito, à Entidade Adjudicante, todas as vicissitudes que identifique como relevantes para o controlo administrativo da execução da Empreitada.

cc) Analisar e validar os cálculos de revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, e no caso da não apresentação dos mesmos, efetuas os referidos cálculos de acordo com a legislação em vigor, considerando a formula de revisão de prelos prevista no caderno de encargos da empreitada.

8. **<u>Área Funcional F</u>** - No âmbito do **<u>Controlo Ambiental,</u>** o Prestador de Serviços é responsável pela verificação do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições

para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, emissão e controlo do ruído, bem como as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PGR). Para este efeito, compete ao Prestador de Serviços:

a) Triagem e acondicionamento provisório dos RCD em obra:

- Fiscalizar a existência nas obras de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

- Fiscalizar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

- Fiscalizar a manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso dos resíduos perigosos, obrigatoriamente acondicionados separadamente dos não perigosos, não pode ser superior a 3 (três) meses.

b) Utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados em obra:

- Fiscalizar a existência de materiais certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de normas técnicas aplicáveis devem ser observadas as especificações técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) designadamente:

• LNEC E471-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;

• LNEC E472-2006: Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central;

• LNEC E473-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;

• LNEC E474-2006: Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte.

c) Transporte rodoviário de RCD:

- Fiscalizar que os materiais polvorentos são transportados devidamente cobertos;

- Fiscalizar a ocorrência de limpeza imediata dos resíduos derramados na obra durante as cargas e descargas. O Empreiteiro deve dar conhecimento prévio à Fiscalização da Obra de todos os transportes de resíduos.

d) Registos e monitorização da gestão dos RCD em obra:

- Assegurar que o PPGRCD, disponível no local das obras, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, é do conhecimento de todos os intervenientes e que contem:

- Cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos carimbadas pelo destinatário (a receber até 30 dias após a sua entrega no destinatário);
- Certificados de Receção dos RCD em conformidade com o disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008 (a receber até 30 dias após a sua entrega no operador licenciado);
- Cópia do Alvará de licença, e especificações anexas, para realização de operações de gestão de resíduos do(s) operador(es) - transportador(es) e/ou destinatário(s) final(is) – e do Empreiteiro, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei 178/2006 com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, que prove estarem autorizados para o efeito (exigível apenas para

Empreiteiro e operador não referenciado na lista de operadores autorizados da APA existente no site www.apambiente.pt em Serviços, SILOGR, a que corresponde a página: http://213.63.131.4/silogr/pages/PesquisarOperador.aspx); A ANR disponibilizará o modelo deste Alvará de licença na plataforma de gestão dos processos de licenciamento no seu site na Internet. Até à disponibilização de novo modelo de alvará de licença este está definido na Portaria n.º 50/2007, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2007. Na plataforma eletrónica de gestão dos processos de licenciamento, disponível no site da ANR na Internet, pode ser consultado o estado e o cadastro desses processos.

- Cópia das guias de transporte, carimbadas pelo destinatário, das substâncias ou objetos (não considerados resíduos) retirados da obra e transportados para reutilização em outra obra do detentor ou para depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, e da autorização de funcionamento desses locais;
- Documentos comprovativos da receção de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas nos locais indicados no ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da autorização de funcionamento desses locais;
- Cópia do parecer da APA relativo aos resíduos considerados produtos e encaminhados para uma indústria específica caso ocorra o seu transporte o qual não necessita de guia de acompanhamento de resíduos;
- Todas as suas alterações aprovadas pela Entidade Adjudicante;
- Face à realidade da obra, o PPGRCD pode ser alterado pela Entidade Adjudicante, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada (adoção, pelo Empreiteiro ou Concessionário, de medidas adicionais relativas à prevenção ou redução de RCD, alterações nos processos construtivos, alterações nas quantidades de materiais reutilizados nas obras ou decorrentes da possibilidade de reutilização em outra obra do detentor ou da possibilidade de transporte a depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, alterações nas quantidades de RCD anteriormente estimados, alteração do destino final dos resíduos função do operador seleccionado). O Empreiteiro dará conhecimento prévio dessas alterações à Fiscalização, as quais, bem como a sua aprovação pela Entidade Adjudicante, devem ficar registadas no Livro de Obra;
- A monitorização da implementação do PPGRCD pode – não obrigatoriamente - ser efetuada nas obras públicas e concessões através do Registo de Dados de RCD à semelhança do que é obrigatório nas obras privadas. O modelo deste registo está definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

e) Receção Provisória das obras:

- Fiscalizar o levantamento do estaleiro, a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causadas nas infra-estruturas públicas;

- Explicitar no Auto de Vistoria da Receção Provisória, o modo como foi executado o PPGRCD, nos termos da legislação aplicável.

- A obra não está em condições de ser recebida se não for atestada a correta execução do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável, devendo essa condição ficar declarada no auto.

- A Receção Provisória da obra está, ainda, condicionada à apresentação, pelo empreiteiro, da compilação técnica da obra;

- Compete ao Prestador de Serviços assegurar o cumprimento, pelo empreiteiro, das obrigações referidas nos dois pontos anteriores, condição indispensável à marcação da vistoria para efeitos de Receção Provisória.

9. **<u>Área Funcional G -</u>** No âmbito do **<u>Controlo das Condições de Segurança</u>** o Prestador de Serviços é responsável por acompanhar e verificar a forma como decorrem os trabalhos das obras, designadamente:

a) Verificar se o Empreiteiro cumpre o exigido no disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada;

b) Exigir o cumprimento e/ou elaborar fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;

c) Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora, com visitas à obra, no mínimo, uma vez por semana;

d) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes às entidades competentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;

e) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Prestar a necessária informação às autoridades legais;

g) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;

h) Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança, no caso de risco eminente, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução.

i) Promover ações de formação/divulgação do Plano de Segurança e Saúde junto dos trabalhadores intervenientes nas obras;

j) Realizar, sempre que justificável ou solicitado pela Entidade Adjudicante, relatórios descrevendo as condições de segurança e cumprimento das respetivas regras;

k) Participar nas reuniões das comissões de segurança e noutras para que sejam convocados;

l) Elaborar relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, relativos ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra.

m) Entregar, juntamente com o relatório referido no ponto anterior, todos os originais da documentação produzida pelo Empreiteiro e pelo Prestador de Serviços durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra.

Cláusula 29.ª – Limites à atuação do prestador de serviços

1. O Prestador de Serviços não pode tomar decisões sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações, na execução da Empreitada:

   a) Aumento de custos, nomeadamente, trabalhos complementares e reequilíbrios financeiros ao contrato;

   b) Aumento do prazo de execução da empreitada;

   c) Alteração das soluções previstas nos projetos;

   d) Suspensão da execução das obras;

   e) Paralisação dos trabalhos das obras, salvo em situações relacionadas com a falta de segurança em obra;

   f) Diminuição da qualidade da empreitada, nomeadamente, alteração de materiais previstos nos projetos;

   g) Alteração das marcas, dos materiais ou equipamentos constantes dos projetos;

   h) Aceitação dos materiais sem que estes tenham sido previamente aprovados através de amostras.

2. O Prestador de Serviços deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

3. Poderão prestar apoio e assessoria à Entidade Adjudicante, ao longo da execução da empreitada, outras entidades selecionadas a seu inteiro critério.

4. Todos os pareceres a elaborar pelo Prestador de Serviços no âmbito do contrato deverão ser dirigidos ao representante do dono de obra, nomeado para o efeito, a quem competirá decidir sobre o encaminhamento a dar a cada assunto em particular, ficando o Prestador de Serviços impedido de proceder a qualquer comunicação ao Empreiteiro, contendo ordens ou decisões que ultrapassem o estrito cumprimento do estabelecido no contrato.

Cláusula 30.ª – Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento das obras são:
   - Câmara Municipal de Cascais;
   - Empreiteiro;
   - Autores dos projetos;
   - O Prestador de Serviços;
   - Entidades concessionárias de infraestruturas de subsolo;
   - Outros quando devidamente justificados.

   Para o desenvolvimento das obras haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras.
2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações que a Câmara Municipal de Cascais entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização das obras e que a Câmara Municipal de Cascais entenda cometer-lhes.

3. Compete ao Prestador de Serviços propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes entidades:
   - Câmara Municipal de Cascais
   - Juntas de Freguesia
   - Autores dos projetos;
   - Empreiteiro;
   - Concessionárias de infraestruturas de subsolo;
4. Sempre que a Câmara Municipal de Cascais ou o Prestador de Serviços entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 31.ª – Organização e Meios do Prestador de Serviços

1. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de trabalhos estabelecidos.
2. Se a Câmara Municipal de Cascais verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. O Prestador de Serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta questão.
4. Os planos de mobilização dos meios humanos deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos das obras, devendo ser ajustados e aprovados pela Câmara Municipal de Cascais sempre que naquele se verifiquem alterações.
5. O Prestador de Serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessários à realização de todas as suas ações.

Cláusula 32.ª – Meios Humanos

1. A presente aquisição tem como objeto a fiscalização de obras que poderão ter frentes de trabalho separadas (correspondendo a avenidas e/ou ruas distintas e não diretamente intersectáveis), da mesma empreitada. Neste sentido, a mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Prestador de Serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. Será definida, para cada empreitada, a constituição de equipas independentes de pessoal do Prestador de Serviços, a alocar à empreitada a fiscalizar, que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo das obras. O Prestador de

Serviços deverá estar em condições de afetar uma equipa que contenha, no todo ou em parte, as seguintes categorias profissionais:

a) Um Diretor de Fiscalização, a quem compete, também, a Coordenação de toda a equipa, o qual deverá ser um Engenheiro Civil, com habilitação mínima ao nível de licenciatura, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional no tipo de obras de empreitadas de edifícios, que, em qualquer caso, deverá ter vínculo contratual ao Prestador de Serviços, com inscrição válida na ordem profissional, assumindo perante o Empreiteiro as funções previstas no número 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e no quadro 2 do Anexo II da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;

b) Um Adjunto do Diretor de Fiscalização ou Chefe de Equipa de Fiscalização, o qual deverá ser um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com habilitação mínima ao nível de licenciatura, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional no tipo de obras de empreitadas de edifícios, o qual assegurará a Fiscalização de todas as atividades a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

c) Um Coordenador de Segurança em obra, com experiência de 10 ou mais anos em obras do mesmo tipo, nos termos do nº. 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o qual assegurará o cumprimento da legislação em vigor nas atividades a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

d) Um técnico de construção civil (Fiscal), com habilitação mínima ao nível de licenciatura, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional no tipo de obras de empreitadas de edifícios, que exerça as funções de apoio a todas as atividades de Fiscalização a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

e) A equipa será completada, sempre que necessário, por técnicos de formação multidisciplinar, constituída pelo menos por:

i. Um Coordenador de Ambiente em obra, que será responsável pelo sistema de gestão ambiental e pelo acompanhamento ambiental da Empreitada, designadamente para garantir, controlar e acompanhar, todos os temas ambientais, assegurando o cumprimento das medidas de minimização de impactes ambientais previstas no Caderno de Encargos da empreitada e outras que se manifestem necessárias, de modo a garantir a proteção do ambiente e o cumprimento da legislação em vigor.

ii. Um responsável pela arquitetura, o qual deverá ser um Arquiteto com inscrição valida na ordem profissional, com funções de apoio a todas as atividades de fiscalização a desenvolver durante a fase de execução de empreitada;

iii. Um responsável pelas instalações elétricas, telefónicas e de segurança, o qual deverá ser um Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico, com inscrição válida na ordem profissional, com funções de apoio a todas as atividades de Fiscalização a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

iv. Um responsável pelas instalações mecânicas, o qual deverá ser um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico, com inscrição válida na ordem profissional e cumprindo os requisitos indicados no ponto 2 da 1ª clausula do presente contrato;

v. Um responsável pela segurança contra incêndios, o qual deverá ser um Técnico com grau de especialização em SCIE, com inscrição válida na ordem profissional e cumprindo os requisitos indicados no ponto 2 da 1ª clausula do presente contrato;

vi. Um Técnico responsável pelo sistema de gestão da qualidade, o qual assegurará o acompanhamento do sistema de gestão de qualidade e deverá possuir as habilitações e competências adequadas à natureza da obra;

vii. Um geológico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de escavação, e outros trabalhos que se considerem necessários, com inscrição válida na associação profissional com funções de apoio a todas as atividades de fiscalização a desenvolver durante a fase de execução de empreitada;

viii. Um Topógrafo com experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras de edifícios.

3. Os técnicos que constituem a "Equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra", deverão ter a afetação mínima definida em caderno de encargos, e que permita dar cobertura a todas as frentes de trabalho da empreitada que decorram em simultâneo.
4. O preço da proposta será o valor mensal atribuído à equipa de fiscalização e de segurança multiplicado pelo prazo da prestação.
5. Nas reuniões com o Empreiteiro e com a Câmara Municipal de Cascais o Prestador de Serviços deverá ser representado pelo Diretor de Fiscalização / Coordenador. A presente aquisição será acompanhada, na CMC, pela Divisão de Projetos Estruturantes do Departamento Municipal de Projetos Estruturantes, pelo que a prestação será desenvolvida de acordo com as orientações e a supervisão da referida Divisão.
6. O cronograma de mobilização do pessoal poderá vir a ser objeto de revisão, se solicitado pela Câmara Municipal de Cascais face ao planeamento das atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, em virtude do ritmo imprimido às obras ou de desvios ao plano de trabalhos, se imponham para reforço ou, pelo contrário, para dispensa. Em qualquer dos casos deverá ser expresso o regime de trabalho, em tempo total ou parcial. Deverá ser proposta atualização do cronograma de mobilização do pessoal quando justificável ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Cascais.
7. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento das equipas que foram propostas pelo Prestador de Serviços, este submeterá de imediato, se causado por motivo imprevisto, ou com a antecedência de 5 dias uteis, se resultar de causa programada, à apreciação da Câmara Municipal de Cascais a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. Esta substituição carece de aceitação pela Entidade adjudicante.
8. O agendamento de férias deverá ser coordenado de modo a que a substituição do elemento da Equipa seja assegurado, não estando autorizada a substituição simultânea de mais de que 1 elemento das equipas. A substituição não autorizada de qualquer elemento das equipas propostas terá uma redução de 20% no respetivo valor mensal.
9. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa, com identificação do Diretor de Fiscalização, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.
10. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a Câmara Municipal de Cascais ou o Prestador de Serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e

classes ou de funções e requisitos de qualquer uma delas, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

11. O Prestador de Serviços pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da Câmara Municipal de Cascais, recorrer à intervenção, nas obras, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a Câmara Municipal de Cascais, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das acções que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
12. A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da Câmara Municipal de Cascais, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
13. O Adjunto do Diretor de Fiscalização e o fiscal afetos a 100% à empreitada nos termos deste Caderno de Encargos, terão como local de trabalho permanente os locais de realização das respetivas obras, durante a duração das mesmas.
14. O Diretor de Fiscalização terá uma afetação de 25% por empreitada.
15. O Coordenador de Segurança deverá estar uma vez por semana em obra.

Cláusula 33.ª – Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos das obras, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
2. A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao Prestador de Serviços, não o desobriga de se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.
3. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a aquisição e exploração dos meios informáticos, materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de impressão, reprodução e de arquivo, bem como meios de transporte e de comunicação, no que se inclui a disponibilização de telemóveis aos técnicos que constituem as equipas.
4. O contrato da empreitada contempla o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização e segurança.

Cláusula 34.ª – Faseamento dos trabalhos e Prazos

1. Após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para uma reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.

2. A Entidade Adjudicante acompanhará a execução da presente prestação conforme estipulado na cláusula 6ª.
3. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos de acordo com o planeamento definido para cada lote e contemplam a duração necessária ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período apos o termo do prazo contrato.
4. No prazo de execução dos serviços a contratar considera-se o prazo estimado para a execução dos trabalhos da empreitada, mais 1 (um) mês antes do início de qualquer trabalho nas empreitadas, para efeitos de preparação/planeamento das mesmas e aprovação de PSS e 3 (três) meses após a receção provisoria das obras para efeitos da completa regularização administrativa da mesma;
5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa do Município de Cascais e por este aprovados.

Cláusula 35.ª – Obrigações Pós-contratuais

1. O Cocontratante obriga-se ainda, no período de 1 (um) ano após a receção provisória, a responder e informar a Câmara Municipal de Cascais sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo empreiteiro, pela Câmara Municipal e diversos serviços camarários, concessionárias e por entidades fiscalizadoras ou de auditoria relativamente à empreitada objeto deste contrato, no âmbito dos serviços de fiscalização, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviço na equipa de fiscalização.
2. Dentro destas tarefas tem especial importância, a análise e o parecer devidamente fundamentado, quer na sua vertente técnica quer jurídica, sobre eventuais reclamações ou pedidos indemnizatórios apresentados pelo empreiteiro e/ou terceiros, independentemente do momento em que forem apresentados.

Cláusula 36.ª - Serviços complementares

Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ANEXOS

1. Anexo 1: O Lote 1 referente à Empreitada de Construção do Pólo de Saúde de Carcavelos e Espaço Público Adjacente contem:
    a) Planta de Localização
    b) Elementos de Projeto

2. Anexo 2: O Lote 2 referente à Empreitada de Reabilitação e Construção da Loja Cascais Jovem – Parede contem:
    a) Planta de Localização
    b) Elementos de Projeto

3. Anexo 3: O Lote 3 referente à Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Casal Saloio em Outeiro de Polima contem:
    c) Planta de Localização
    d) Elementos de Projeto

4. Anexo 4: O Lote 4 referente à Empreitada de Reformulação Geral da Casa Reynaldo dos Santos contem:
    e) Planta de Localização
    f) Elementos de Projeto

5. Anexo 5: O Lote 5 referente à Empreitada de Construção de Residências do Mosteiro de Santa Maria do Mar contem:
    a) Planta de Localização
    b) Elementos de Projeto